

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Nº-002/2021

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 7/2021-8, referente a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE SOB A ERIGE DE PLANTÕES MÉDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO DE BAIXA E MÉDIA COMPLEXIDADE MÉDICA PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SÚDE (SUS) NO HOSPITAL E PSF MUNICIPAL NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA** celebrado **AMIS PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.

Conforme análise abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1º - A Unidade Orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.,

Art. 24; É dispensável a licitação:

IV – Nos casos de emergências ou calamidade pública, quando caracterizada urgência e atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência das emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para o serviço em pauta, pois, o município de São Domingos do Araguaia possui necessidade

imediate na prestação de serviços médicos para atender a população usuária da rede municipal de saúde, principalmente neste momento que passa a população mundial de pandemia.

2º - Anexo ao certame encontram-se a solicitação da unidade requerente a fonte de recursos detalhando a origem orçamentária e de recurso para a prestação de serviço em pauta, estando todas estas pautas fundamentadas no orçamento vigente.

DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, pleiteia a contratação de serviços médicos em saúde sob o regime de plantões médicos para atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde (SUS) no Hospital e PSF municipal na Zona Urbana e Rural do município de São Domingos do Araguaia, em obediência ao princípio da continuidade do Serviço Público.

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com prestação de serviço médico em saúde sob forma de plantões, atendendo à demanda do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em conformidade no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência de previsão orçamentária para as despesas aqui requerida pela unidade gestora em pauta.

DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação dos serviços, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

	ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita	
---	--	---

Consta também, que através de Certidão assinado pelo presidente da Comissão de Licitação foram comprovadas as publicações dos extratos de contratos no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade, observa-se as designações de fiscal de contrato para zelar o cumprimento do contrato, avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados, atestar formalmente nos autos dos processos as notas fiscais relativas aos serviços prestados.

CONCLUSÃO

Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e Contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, Julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com a ressalva enumerada neste parecer de Controle Interno.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme improbidades ou ilegalidades enumeradas no parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 18 de fevereiro de 2021.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/SDA